

LICENÇA ORIGINÁRIA

PORTARIA Nº 193 DE 21 DE OUTUBRO DE 2010.

O Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas, da Agência Nacional de Transportes Terrestres, ANTT, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Deliberação nº 446/08, de 28 de outubro de 2008, art. 1º, inciso II, e a Deliberação nº 63, de 26 de março de 2009, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas relacionadas abaixo à prestação do serviço de transporte rodoviário internacional de cargas pelo prazo de 10 anos, e emitir os respectivos Certificados de Licença Originária.

INTERESSADA: **SIERRA COSTA LOGÍSTICA LTDA. - ME.**
CNPJ: 06.313.235/0001-10
Nº DO PROCESSO: 50500.091132/2010-20
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Bolívia, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: **SIERRA COSTA LOGÍSTICA LTDA. - ME.**
CNPJ: 06.313.235/0001-10
Nº DO PROCESSO: 50500.091132/2010-20
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Chile, com trânsito por terceiro país, pelas fronteiras habilitadas.

INTERESSADA: **SIERRA COSTA LOGÍSTICA LTDA. - ME.**
CNPJ: 06.313.235/0001-10
Nº DO PROCESSO: 50500.091132/2010-20
TRÁFEGO: Bilateral entre Brasil/Peru, com trânsito por terceiros países, pelas fronteiras habilitadas.

NOBORU OFUGI

Superintendente de Serviços de Transporte de Cargas